



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 218/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC 11/2018  
CONTRATO N° PMC 138/2018

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE", BEM COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTABIL, GESTÃO E JURÍDICA, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

No dia 20/12/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt n. 1885, sala 301 e 302, Bairro Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu sócio Sr. **Alexandre Alves**, brasileiro, casado, contador, portador (a) do CPF n.º 789.439.659-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) -

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE", BEM COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTABIL, GESTÃO E JURÍDICA, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**

#### CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO) -

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 11.940,00** (onze mil novecentos e quarenta reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).

#### 1.1 A CONTRATADA enviará Informativos técnicos mensais "on line", sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Processo e técnica legislativa;
- RPPS: aposentadorias, auxílio doenças, salário maternidade, pensão por morte =, salário família, proventos, benefícios, contribuição previdenciária, regras de transição, abono permanência, salário contribuição;
- Tributos municipais;
- Servidor público;
- Orçamento, Contabilidade e Controle Interno Aplicado ao Setor Público;
- INSS, IRRF e Obrigações fiscais;
- Licitações e compras governamentais;
- Repasses financeiros: Lei n.º 13.019/2014 e congêneres em seus aspectos jurídicos, convênios, renúncia de receita, repasses a pessoas físicas e jurídicas.

#### 1.2 A assinatura dos informativos dá direito ao CONTRATANTE a acesso aos seguintes serviços:

- 1.2.1. Consultoria nas áreas dos informativos, via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda. As consultas serão respondidas com prazo estabelecido pelo cliente;
- 1.2.2 Agenda mensal de obrigações fiscais e legais;
- 1.2.3 Acesso ao sítio do IGAM SC, onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1.2.4 Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração - IGAM Express;

1.2.4.1 A CONTRATANTE disponibilizará e-mail institucional, dos setores e gestores.

1.2.5 Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;

1.2.6 Descontos em cursos realizados pelo IGAM.

1.3 Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

1.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá a CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentos, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias do ano de 2019.

**CLAUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº PMC 218/2018, na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços n.º **11/2018**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES)

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa, de acordo com os seguintes termos:

- Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
- Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
- No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro.** As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**Parágrafo Sexto.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**Parágrafo Sétimo.** No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**Parágrafo Nono.** No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no parágrafo quinto, III;

### CLÁUSULA OITAVA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

### CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** de 02/1/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

#### MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

#### IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Contratada  
**Alexandre Alves**

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_.

Nome:  
CPF: